



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

PARECER N.º ____/2018.

PROJETO DE LEI Nº 131/2018

PROPONENTE: Deputado ADJUTO AFONSO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Apoio
aos Povos originários da Amazônia - IAPOAM,
localizado na Av. Puraquequara, Km 1, Ramal
Água Cristal - Puraquequara - CEP.: 69.009-000 -
Manaus/AM.

I – RELATÓRIO:

O Deputado ADJUTO AFONSO apresenta o Projeto de Lei nº 131/2018,
que Declara de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Povos originários da
Amazônia - IAPOAM, localizado na Av. Puraquequara, Km 1, Ramal Água Cristal -
Puraquequara - CEP.: 69.009-000 - Manaus/AM.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para
análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I,
alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa
de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a
decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

O Projeto de Lei sob análise Declara de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Povos originários da Amazônia - IAPOAM, localizado na Av. Puraquequara, Km 1, Ramal Água Cristal - Puraquequara - CEP.: 69.009-000 - Manaus/AM.

De acordo com o disposto na Lei n. 86/1963, que estabelece regras pelas quais as sociedades civis são declaradas de utilidade pública, bem como após sucinta análise dos documentos acostados ao Projeto de Lei n. 131/2018, entendemos que o Instituto de Apoio aos Povos originários da Amazônia - IAPOAM preenche os requisitos para ser declarado de utilidade pública.

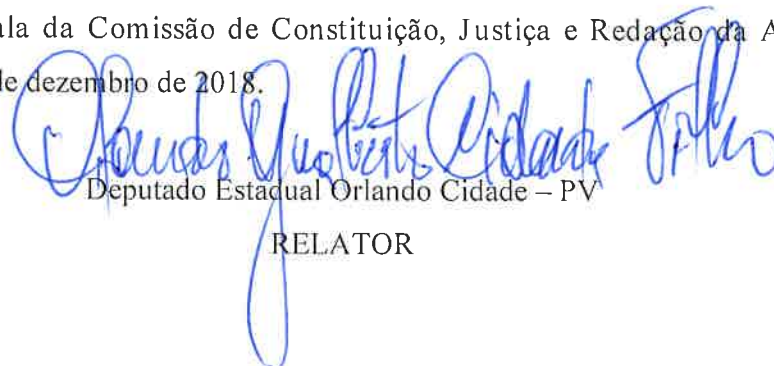
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 131/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2018, de 10 de julho de 2018, “ad referendum” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM,
em Manaus, 03 de dezembro de 2018.


Deputado Estadual Orlando Cidade – PV
RELATOR

